

TARIFÁRIOS APLICÁVEIS À GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

A Câmara Municipal de Oeiras, em reunião ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2016, aprovou, nos termos da legislação em vigor, a Alteração do Tarifário aplicável à atividade de Gestão dos Resíduos Urbanos para o ano 2017 (Edital nº 364/2016, de 15 de dezembro).

O Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos para o ano 2017, contempla as tarifas objeto de faturação pelos SIMAS (1º quadro) e as tarifas aplicáveis aos Serviços Auxiliares (2º quadro) nos termos da alínea p) do nº 2 do artigo 3º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, *"respeitam aos serviços prestados pelo Município de Oeiras de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que, pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica."*

Tarifário de Gestão dos Resíduos Urbanos do Município de Oeiras – 2017 (Faturação pelos SIMAS)

Descrição	Tarifário 2017		Requisitos Enquadramento Legal
	Tarifa Disponibilidade (Fixa) Diária /por cliente	Tarifa Variável por m3 de água consumida	
Tarifário Normal			
Doméstico	0,0952 €	0,3518 €	Artigo 21.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RTSGRU), publicado a 15 de abril de 2014 (Diário da República n.º 74 – 2.ª Série), relativo às Diferenciações Tarifárias
Não Doméstico	0,3255 €	0,9923 €	
Tarifário Social			
Doméstico	Isento	0,3518 €	Isenção da tarifa disponibilidade (fixa), depende da existência de comprovada situação de carência económica (alínea a) do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 22.º do RTSGRU), pelo sistema de segurança social
Não Doméstico	0,0952 €	0,3518 €	Aplicável exclusivamente a pessoas coletivas de declarada utilidade pública, através da aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa varável aplicáveis aos utilizadores domésticos (alínea b) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 22.º do RTSGRU)
Conforme Formação de Tarifário para 2017 objeto de Parecer positivo da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) (sua comunicação de 24 de novembro de 2016 sua referência: O-009810/2016)			

Nota:

Nos termos do nº 2 do artigo 22º relativo aos Tarifários Sociais do RTSGRU, **considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:**

- a) Complemento Solidário para idosos,
- b) Rendimento Social de Inserção;
- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) 1º Escalão do Abono de Família;
- e) Pensão Social de Invalidez.

Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos Atividade Regulada - 2017
 Serviços Auxiliares - Utilização de Recursos Ordinários (SARO) e Recursos Humanos Extraordinários (SARHE) (Faturação Município de Oeiras)

Código			Serviços / Utilização de recursos	Unidade	Valores
					sem IVA
					1)
1.			Utilização de Recursos Ordinários (RO)		
1.	1.		Componente Fixa (RO) 2)	Unidade	47,9362
1.	2.		Componente Variável		
1.	2.	1.	Viaturas com Peso Bruto Superior a 3,5 toneladas (PSR ou PSM)	Km	0,9264
1.	2.	2.	Viaturas com Peso Bruto Inferior a 3,5 toneladas (LGM)	Km	0,4632
1.	2.	3.	Operador de Máquinas - Motorista = AO (Assistente Operacional)	Hora	16,8434
1.	2.	4.	Assistente Operacional	Hora	16,8434
1.	2.	5.	<i>Deposição de 1 tonelada de RSU em Aterro</i>	<i>Tonelada</i>	
1.	2.	5.	Utilizadores Domésticos	Tonelada	14,9959
1.	2.	5.	Utilizadores Não Domésticos	Tonelada	29,9918
1.	2.	5.	Grandes Produtores	Tonelada	59,9836
2.			Utilização de Recursos Extraordinários (RHE)		
2.	1.		Componente Fixa (RHE) 3)	Unidade	Isento
2.	2.		Componente Variável		
2.	2.	1.	Pedido de mão de Obra	Unidade / Hora	16,8434

Notas:

1) IVA à taxa reduzida legal em vigor sobre a totalidade do serviço.

2) Componente Fixa (RO) - Isenção do pagamento sempre que o adjudicatário (Doméstico ou Não Doméstico) tiver ativo um contrato de abastecimento de água com os SIMAS, sendo exigível a apresentação da última fatura, cuja morada deve ser coincidente com a de realização do serviço (n.º 6 do artigo 64.º do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras).

No caso de ser grande produtor, cliente do Município de Oeiras do serviço de recolha de resíduos urbanos, fica igualmente isento na medida em que suporta o pagamento da componente fixa mensalmente no âmbito da execução do contrato. Para beneficiar desta isenção deve ser apresentada a última fatura emitida pelo MO, devendo a morada ser coincidente com a do local de realização do serviço auxiliar.

3) Componente Fixa (RHE) - Esta componente é igualmente objeto de isenção quando estiver associada à utilização de Recursos Humanos Extraordinários, complementarmente aos obrigatórios, por se considerar que a correspondente de Recursos Ordinários já tem subjacente uma Componente Fixa, ainda que, por aplicação do disposto no regulamento, tenha havido lugar a isenção.

A presente Estrutura Tarifária não dispensa a leitura da respetiva Fundamentação Económica e Financeira e do referido regulamento sempre que tal se revelar necessário.